



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 48/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2023**

**PROCESSO Nº 1370.01.0029942/2023-34**

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 48/2023</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 69139155</b>			
<b>PROCESSO SLA Nº: 1035/2023</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> CERAMICA SAFFRAN LTDA		<b>CNPJ:</b>	18.751.354/0016-10
<b>EMPREENDIMENTO:</b> CERAMICA SAFFRAN LTDA		<b>CNPJ:</b>	18.751.354/0016-10
<b>MUNICÍPIO:</b> Perdigoão / MG		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Cláudio Renato Carnevalli Dias – responsável elaboração RAS		CREA-MG: 66.219/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	

Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica	1.365.701-0
<b>De acordo:</b> Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 06/07/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69137972** e o código CRC **216C2EA8**.



### **Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

A empresa "CERAMICA SAFFRAN LTDA" atua no ramo de extração de minerais não metálicos (argila) e desenvolve suas atividades em área rural do município de Perdigoão/MG. A empresa já obteve o Certificado de LAS n. 3236, através do processo administrativo SLA n. 3236/2020. No presente processo, está sendo requerida ampliação de atividade, para que seja incluída também a "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", considerando a produção bruta de 48.000 m<sup>3</sup>/ano; a qual se dará pelo método de lavra hidráulico de dragagem em cava aluvionar, conforme portaria de outorga n. 1203252/2022.

A atividade é/será desenvolvida nos imóveis rurais de matrícula n. 27.814 e matrícula n. 27.815. Somando as duas matrículas a área total possui 27,0 hectares. Todavia, a ADA demarcada no SLA para a atividade extração de areia e cascalho, composta por dois polígonos, totaliza 2,42 hectares. Ressalta-se que tais áreas já foram anteriormente consideradas no processo SLA n. 3236/2020, as quais estão ilustradas no **Anexo III**.

Em 19/05/2023 foi formalizado o processo em análise, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da solicitação n. 2023.05.01.003.0002859, processo SLA nº 1035/2023.

As atividades são/serão desenvolvidas próximas ao ponto de coordenadas X 485977 e Y 7797911. Abaixo se encontram a atividade e o parâmetro informados:

- **A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento** – produção bruta de 10.000 t/ano; já licenciado através do Certificado de LAS n. 3236.
- **A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** – produção bruta de 48.000 m<sup>3</sup>/ano; referente à ampliação requerida no processo em análise.

Tal parâmetro justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional.

As atividades são/serão realizadas de forma sazonal, entre os meses de abril a outubro, com paralisação das atividades de lavra em função do período chuvoso. É previsto o desenvolvimento das atividades em um único turno de 8 horas/dia, com o apoio de 07 colaboradores. Não foram citados os insumos a serem utilizados. Supõe-se basicamente o uso de óleo diesel. Como equipamentos principais, a empresa utiliza/utilizará uma escavadeira, um caminhão, uma pá carregadeira e uma draga. Os produtos da empresa serão basicamente argila e areia; cuja produção mensal estimada é de 1.250 t/mês, e 6.000 m<sup>3</sup>/mês, respectivamente. No relatório fotográfico apresentado junto ao RAS estão ilustradas as infraestruturas existentes, assim como a atividade já desenvolvida. Verificou-se o registro ANM n. 830.745/1982, o qual está ativo em nome da empresa.

Consta no RAS que a área possui uma reserva mineral de quase 1 Mm<sup>3</sup> e uma vida útil de 279 anos, com um avanço anual de 0,5 ha. Foi informado que é prevista a geração de 250 t/mês de estéril; cuja porcentagem de recuperação será de 95%. Informou-se também que o material estéril corresponde ao capeamento do depósito (espessura de 0,8 metros) será



gerado durante a extração de argila e enleirado em uma área plana adjacente a cava para que posteriormente possa ser utilizado na reconformação da borda da cava final.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia dos registros dos imóveis, relatório fotográfico, Anuência para exploração mineral, Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, planta planialtimétrica do empreendimento, Portaria de Outorga de dragagem em cava aluvionar, Cadastro Ambiental Rural, certidão de uso insignificante, Anotação de Responsabilidade Técnica, justificativa de não incremento de ADA, entre outros.

Conforme consta no RAS, a água utilizada no empreendimento para consumo humano, cujo consumo médio é de 0,42 m<sup>3</sup>/dia, é proveniente de uma cisterna, regularizada através da certidão de uso insignificante n. 378724/2023.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sanitários. Não foram considerados os impactos de emissões atmosféricas e ruídos dos equipamentos, devido a sua pequena significância e baixa frequência.

O efluente líquido é apenas de natureza sanitária, com a quantidade média gerada de 0,42 m<sup>3</sup>/dia, são tratados com sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro. Os resultados das análises recentes estão presentes no processo SEI! 1370.01.0013333/2022-49; estando os mesmos dentro dos limites vigentes. Foi apresentada, através de informações complementares, a descrição do sistema de drenagem pluvial e de água removida durante a extração; com direcionamento dos efluentes ao interior da cava.

Quanto aos resíduos sólidos, será gerado estéril composto por argila arenosa que se enquadra na classificação II – B. Está prevista a geração de 250 ton/mês. Informou-se que o material será enleirado paralelamente ao corte da tira para posteriormente ser utilizado na recomposição das bordas da cava lavrada. Informou-se através de informações complementares que é estimada a geração de 0,5 a 2,0 kg/dia de resíduos com características domiciliares, os quais serão encaminhados para recolhimento no município de Perdigoão. Estimou-se também a geração de 3,0 kg/mês de resíduos contaminados (classe I), os quais serão armazenados em bombonas plásticas para posterior recolhimento por empresa especializada. Ressalta-se que todos os resíduos deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018 e condicionante inserida neste Parecer.

Informou-se que não haverá alojamento ou refeitório na estrutura de apoio, sendo a mesma destinada apenas para o atendimento das demandas sanitárias e abrigo aos trabalhadores durante condições climáticas adversas. Informou-se através de informações complementares que está prevista a construção uma área coberta e impermeabilizada para abastecimento de veículos, circundada por um sistema de drenagem com canaletas interligadas a um sistema separador de óleo e água. Dessa forma, está sendo condicionada a respectiva instalação e comprovação.

Solicitou-se através de informações complementares a relação dos protocolos entregues em cumprimento às condicionantes impostas no Certificado de LAS-RAS n. 3236. Considerando



que os monitoramentos mencionados no certificado não foram entregues integralmente a tempo e/ou modo, foi lavrado o Auto de Infração n. 317828/2023.

Em relação a Reserva Legal, o CAR apresentado n. MG-3149705-E7B832EE3D6549959815F50969339580 considera 8,23 hectares demarcados como área de Reserva Legal. A ADA inserida no SLA sobrepõe uma pequena parte da área de Reserva Legal declarada no CAR, conforme ilustrado no **Anexo III**. Face ao exposto, a empresa está sendo condicionada a não intervir em área de Reserva Legal anterior à aprovação do CAR. Ressalta-se que a área de Reserva Legal deverá ser aferida pelo Instituto Estadual de Florestas, juntamente com a análise do CAR, conforme Art. 5º, IV, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em consulta ao sistema de Cadastro de Autos de Infração CAP-MG, não foram encontrados Autos de Infração definitivos contra o empreendimento.

Ressalta-se que, conforme art.11, parágrafo único da Deliberação Normativa nº 217/2017, uma vez concedida a licença ora requerida, o Certificado de LAS n. 3236 estará perdendo seu objeto. Assim, doravante, deverão ser atendidas apenas as condicionantes impostas no presente Parecer.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “CERAMICA SAFFRAN LTDA” para as atividades “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*” e “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*”, no município de Perdigoão-MG, pelo prazo até 20/10/2030, haja vista o art. 35 do Decreto 47.383/2018 vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CERAMICA SAFFRAN LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Considerando a pequena sobreposição da ADA com a área proposta como Reserva Legal, demarcada no CAR dos imóveis, fica proibida a intervenção na mesma anterior a análise pelo Instituto Estadual de Florestas.  Obs: Essa condicionando será aferida oportunamente através de imagem de satélite, após a análise e aprovação do CAR.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar Relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas para recuperação das áreas/cavas exauridas.	Na formalização do processo de renovação da Licença.
04	Apresentar Relatório Fotográfico para comprovar a implantação da área coberta e impermeabilizada, circundada por um sistema de drenagem com canaletas interligadas a um sistema separador de óleo e água, conforme informado através de informações complementares.	90 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CERAMICA SAFFRAN LTDA”

#### 1. Efluentes Líquidos

Em relação aos efluentes sanitários lançados em sumidouro, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento do esgoto sanitário, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			



								0				
(*)1- Reutilização				6 - Co-processamento								
2 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo								
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)								
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)								
5 - Incineração												

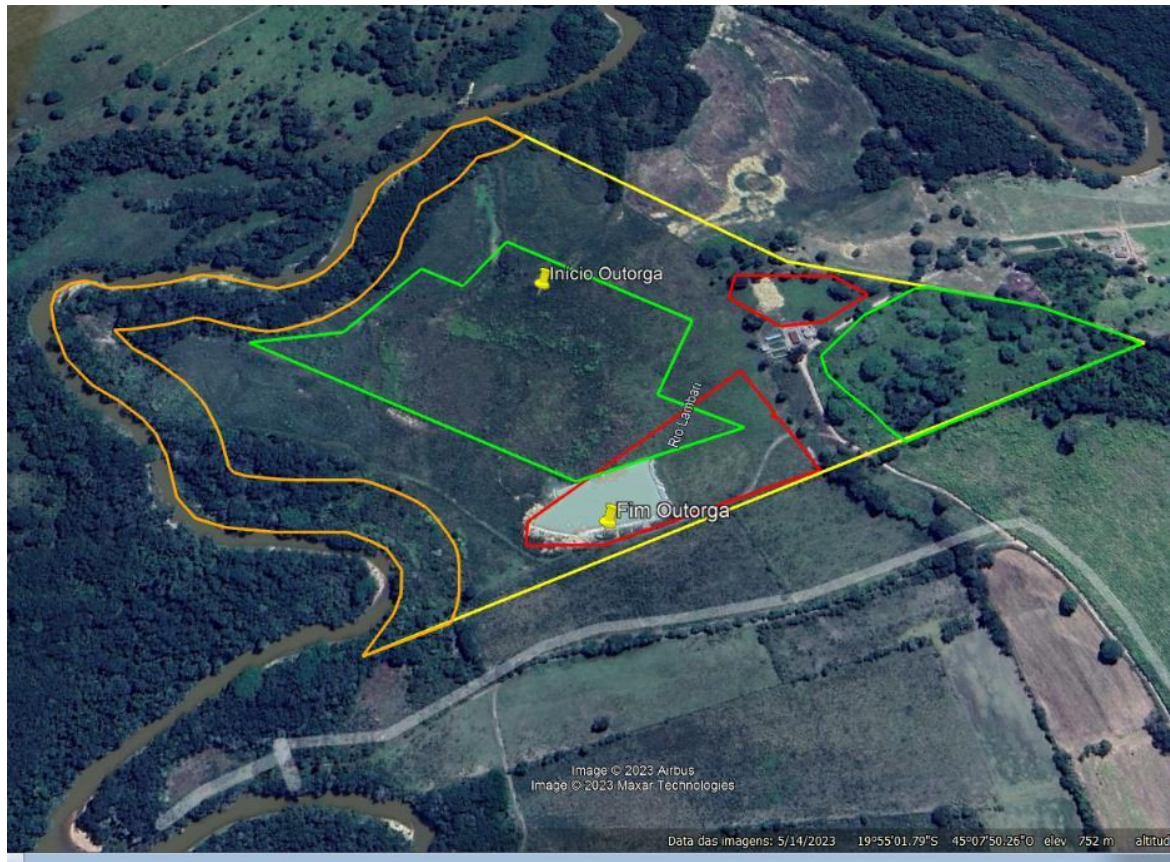
### 2.2.1. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### ANEXO III

#### Ilustração da ADA apresentada no SLA e demais polígonos



**Obs:** ADA em vermelho, APP's em laranja, RL em verde, Imóvel em amarelo (fontes: CAR, Google Earth, SLA)